



LEI MUNICIPAL Nº 1791/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 032/2020-PMSA)

Altera a Lei Municipal nº 843 / 2014, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Francisco das Chagas Mendes, Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único, Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos. 156 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui os artigos que segue, na Lei 843 / 2014:

SEÇÃO III BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 15. O valor do imposto será obtido pela aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor venal do imóvel determinado conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

- I- 0,50% (zero vírgula cinco por cento) para o imóvel construído;
- II- 1,00% (um por cento) para o imóvel não edificado (terreno) desde que murado;
- III- 1,50% (um e meio por cento) para imóvel não edificado (terreno) não murado.

§1º Considera-se como murado o imóvel territorial que possua muro de alvenaria em todo o seu perímetro.

§2º. Em se tratando de imóvel cuja área edificada seja inferior a 20% (vinte por cento) da área total do terreno, aplicar-se-á a alíquota prevista para terrenos murados ou não, conforme o caso.

§3º Fica instituída a progressividade de alíquotas sobre solo urbano não edificado, em terrenos subutilizados ou não utilizados, para as áreas definidas no Plano Diretor do Município e de acordo com as alíquotas nele estabelecidas.

SEÇÃO IV CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art.18. O contribuinte deverá declarar junto ao Fisco Municipal, dentro de 20 (vinte) dias contados da respectiva ocorrência:

- I - a aquisição do imóvel construído ou não;
- II - a mudança de endereço para entrega da notificação ou substituição do responsável ou procurador;
- III - outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do Imposto

Art. 21. Qualquer pessoa física ou jurídica que promover empreendimento de desmembramento, incorporação imobiliária ou construção de prédio, também fica obrigada a enviar mensalmente, ao Fisco Municipal, a relação dos imóveis adquiridos ou alienados na forma do artigo anterior.

Art. 22. As construções ou edificações realizadas sem a devida licença, ou em desacordo com as normas técnicas, serão mesmo assim inscritas e lançadas para os efeitos tributários, não gerando essa inscrição direitos para o



contribuinte, e nem excluindo a municipalidade do direito de promover a adaptação da construção às normas e prescrições legais.

Art. 23. A inscrição no Cadastro Imobiliário, o lançamento e o consequente pagamento dos tributos municipais não dão ao contribuinte o direito de se investir na condição de proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do bem imóvel, para os efeitos do direito privado

SEÇÃO VI ARRECADAÇÃO

Art. 32. "..."

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor principal do crédito tributário, se o pagamento for efetuado até o vencimento da referida cota, em percentual a ser definido em regulamento

CAPÍTULO II IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SEÇÃO I FATOR GERADOR, INCIDÊNCIA E LOCAL DA PRESTAÇÃO SUBSEÇÃO I FATO GERADOR

Art. 36. "..."

7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito

15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres

15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).



15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário."

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em 08 de março de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES

Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE